

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA, E AINDA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA.

SOBRE TOMADA DE PREÇOS No. 001/2015, do tipo Técnica e Preço, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho.

MB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.347.890/0001-02, situada à Avenida Constantino Nery, 2789, Sala 1006, Ed. Empire Center, Chapada – Manaus/AM – CEP 69050-001, neste ato representado por sua procuradora legal, MÁRCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade 1564439-1 SSP/AM e do CPF/MF 515.758.092-49, residente em Manaus/AM, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar,

RECURSO QUESTIONANDO O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, EM REFERÊNCIA À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA AS EMPRESAS MB CONSULTORIA, VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO E VR CONSULTORIA LTDA. COM RELAÇÃO A ERROS DE INTERPRETAÇÃO E AINDA DESATENÇÃO A ITENS EXIGIDOS EM PROJETO BÁSICO

PRODAM S.A. 16/ABR/2016 16:08 000001406



I. DA BASE JURÍDICA PARA ESTE PLEITO

Pleito este sustentado pelos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993,

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;...*

E ainda, de acordo com comunicado da PRODAM de 09 de março de 2016

Informamos também que o prazo de recurso encerra-se no dia 16/03/2016 observado o horário de expediente da Prodam, item 9.15 do edital.

2. DOS FATOS

ERROS DE INTERPRETAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA DESTA RECORRENTE E DAS DEMAIS LICITANTES, NA CONSEQUENTE PONTUAÇÃO EQUIVOCADA QUE OBTIVERAM motiva este recurso.

Os critérios para as pontuações a serem atingidos pelas licitantes estão perfeitamente definidos no Edital e Projeto Básico dessa Tomada de Preços nº 01/2015. No que tange à PROPOSTA TÉCNICA,

Entretanto, a interpretação dada pelo técnico responsável pelo julgamento feito em sessão aberta de forma exclusiva à interpretação de um único técnico nos surpreendeu, pois alguns pontos críticos e cruciais descritos no Edital e Projeto Básico acreditamos que não foram interpretados da forma correta, reforçando nosso respeito ao trabalho desempenhado pelo técnico julgador, acreditamos que o tempo limitado em sessão aberta podem ter sido fatores que influenciaram na exposição ao risco do erro de interpretação, o que demandava tempo para atenção minuciosa a detalhes contidos no próprio edital.

A RESPEITO DA AVALIAÇÃO EQUIVOCADA DAS EMPRESAS VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO E VR CONSULTORIA LTDA.

a) Sobre o item 16.2.3 do Projeto Básico: Experiência da Equipe Técnica para entregar a solução, o projeto descreve "

Perceba o que diz "expressamente" o item do projeto básico:

"Este fator considerará que a **empresa possui em seu quadro próprio**, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste os nomes dos membros da equipe técnica indicada pela empresa licitante, em pelo menos uma na descrição dos serviços prestados, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados" (grifo nosso)

A empresa **VR Consultoria não apresentou em seu quadro próprio os membros da equipe: Psicólogo e Estatístico**, estes foram apresentados com contrato de prestação de serviços de autônomo (inclusive com o termo: curto prazo em um deles) - ISTO ENSEJARIA EM DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NA PROPOSTA TÉCNICA EM NOSSO ENTENDIMENTO SOBRE O EDITAL. Ainda que ocorra a classificação da licitante, esta licitante só pontuaria em **04 pontos no item** avaliado. Sendo que a PRODAM avaliou a licitante com 20 pontos neste item, o que nos parece totalmente equivocado, talvez por conta de uma provável **"desatenção da comissão"** à exigência de **disponibilizar "em quadro próprio**.

A empresa **VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO, não apresentou em seu quadro próprio os membros da equipe: Psicólogo e Estatístico**, estes foram apresentados sem comprovação alguma de fazerem parte do quadro próprio da empresa licitante, aliás foram apresentados como funcionários de uma outra empresa a PsicoEspaço Ltda., esta que nada tem a ver com o processo licitatório - ISTO ENSEJARIA EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA EM NOSSO ENTENDIMENTO SOBRE O EDITAL. Ainda que ocorra a classificação da licitante, esta licitante só pontuaria em **04 pontos no item** avaliado. Sendo que a PRODAM avaliou a licitante com 20 pontos neste item, o que nos parece totalmente equivocado, talvez por conta de uma provável **"desatenção da comissão"** à exigência de **disponibilizar "em quadro próprio**.

Ainda neste item a empresa VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO, apresentou outra irregularidade. Para esta mesma equipe que não apresentou comprovação de fazer parte do quadro próprio (PSICÓLOGA E ESTATÍSTICA), a empresa VALORA não apresentou ainda o

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR EMPRESA QUE CONTRATOU O SERVIÇO atestando que estes dois profissionais realizaram serviços similares. a empresa VALORA apresentou uma DECLARAÇÃO DA "EX-EMPREGADORA" (PSICOESPAÇO LTDA., que nada tem a ver com esta licitação) destas duas profissionais, informando que estas profissionais trabalharam lá e fizeram serviços a terceiros compatíveis com o edital. TOTALMENTE DIVERGENTE DO QUE PEDE O EDITAL. **A declaração deveria ter sido emitida pela empresa que contratou os serviços realizados, e não pela empresa que "vendeu" os serviços e alocou estas profissionais para realizar o serviço,** visto que desta forma não há como se comprovar e atestar por parte do contratante dos serviços que o projeto foi executado e de forma satisfatória.

Ora, observem que é tão contraditório, que seguindo este preceito de interpretação da técnico da comissão julgadora, bastaria nossa empresa MB CONSULTORIA emitir uma declaração de que nossa PRÓPRIA equipe técnica tem experiência e realizou determinados serviços que estaria atendendo ao item, o que é totalmente divergente do edital. **Este que segue o padrão de solicitar atestados de capacidade técnica das empresas contratantes para comprovar a experiência da equipe, naturalmente evitando incoerências e conflitos de interesses.**

A saber, a parte da equipe técnica apresentada pela empresa VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO: Psicóloga: Fabíola Domingos Mazzega e a Estatística "terceirizada" Regiane Teodoro do Amaral, a VALORA apresentou cópia da CTPS da empresa empregadora PsicoEspaço Ltda. e não da VALORA, como deveria ser, e não comprovou experiência desta equipe terceirizada nos termos do edital, através de atestado de capacidade técnica emitido pela empresa contratante do serviço. Observado que as declarações apresentadas foram da própria empregadora (assinadas pela Sra. Maria Teresa Cardoso, sócia da PsicoEspaço) e não da empresa contratante dos serviços, divergindo do solicitado no edital. Desta forma invalidando, a pontuação obtida no item 16.2.3 para a licitante VALORA, sendo uma pontuação máxima aplicável de 04 pontos, passando então a respeitar o princípio da vinculação ao edital.

